

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 11 / 06 / 2025

Ata n.º 13 destinada a:



4
#

ATA N.º 13

Aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... VALENTINO SALGADO CUNHA

VICE-PRESIDENTE SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES

VEREADORES RICARDO MANUEL COELHO VIDEIRA
TIAGO ANDRÉ HORTELÃO ALDEIAS
LUÍS FILIPE LARANJO MATIAS

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 09H30.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 27 de maio esteve presente na 21.ª Edição do Dia da Defesa Nacional, no Regimento de Artilharia n.º 5, nos dias 28 e 30 esteve presente nos Jogos da Seleção Nacional Sub-18 feminina, com a Noruega, que decorreram no Estádio Municipal, no dia 29 esteve presente no Dia do Agrupamento e na divulgação da Oferta Formativa, na Escola Secundária, e no dia 30 esteve presente no Business Challenge, no Fórum Cultural "A Praça". No dia 3 de junho esteve presente na receção da equipa de juvenis do Estrela Futebol Clube, campeã distrital de futebol, no dia 5 reuniu com o Exército, na Sala de Sessões, sobre um procedimento urbanístico que carece da sua validação, e também na receção da equipa de futsal de iniciados do Estrela Futebol Clube, que foi campeã da Super Taça e da Taça Interdistrital Sub-15, no dia 6 esteve presente no Sarau Desportivo 2025, no Pavilhão Gimnodesportivo, e no dia 7 esteve presente no 5.º Festival de Folclore de Verão, do Rancho Folclórico das Piçarras.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Interveio a **Vice-Presidente**, referindo que no dia 29 de maio esteve presente no Dia do Agrupamento e de Divulgação de Oferta Formativa 25/26, na Escola Secundária, no dia 30 esteve presente na caminhada noturna pela inclusão: "Entre Laços e Pirilampos – Todos Brilhamos", organizada pela CPCJ em conjunto com a Cercimor, no dia 31 esteve presente no Festival do Rancho Folclórico de Landeira e no dia 1 de junho esteve presente no Dia da Criança e na Comemoração do Dia Internacional da Família, no Jardim Público, que tinha sido adiado devido às condições meteorológicas adversas. No dia 2 esteve presente no Encontro de Natação, relativamente ao Projeto "Aprender a Nadar no 1.º Ciclo do Ensino Básico", no dia 3 esteve presente na receção da equipa de juvenis do Estrela Futebol Clube, campeã distrital de futebol, no dia 4 esteve presente na homologação dos resultados do ato eleitoral do Conselho Geral do Agrupamento de Vendas Novas, para o quadriénio 2025/2029, enquanto membro da Comissão Eleitoral, no dia 5 participou na caminhada em defesa do ambiente, organizada pelo Centro Educativo EBVN2 e, mais tarde, esteve presente na receção da equipa de futsal de iniciados do Estrela Futebol Clube, campeã da Super Taça e da Taça Interdistrital Sub-15 e no dia 6 esteve presente no Sarau Desportivo 2025, que decorreu no Pavilhão Gimnodesportivo.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, dando conhecimento que no dia 30 de maio participou na Caminhada noturna pela inclusão "Entre Laços e Pirilampos – Todos Brilhamos", organizada pela CPCJ, e no 1 de junho participou no Dia da Criança, que se realizaram no Jardim Público Municipal.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, felicitando a "Empada Rainha" por ter sido considerada a melhor das melhores, na Feira da Agricultura. Sobre as alterações de trânsito no centro da cidade, e havendo uma sessão de esclarecimento no presente dia, considera que deveria ter havido mais abertura ao diálogo, de forma que a oposição pudesse dar os seus contributos. Em relação à empresa Extraoils, que está sediada no Parque Industrial de Vendas Novas e que tem causado vários prejuízos à ETAR, ao saneamento público, maus cheiros, entre outros, e é do conhecimento público que os resíduos da empresa estão a ser depositados num terreno em Setúbal, o que levou à contestação da população, à tomada de iniciativas por parte da Câmara Municipal de Setúbal e a outras ações, e uma vez que o problema em causa afeta Vendas Novas, considera que o Executivo deveria manifestar solidariedade com a Câmara Municipal de Setúbal, com a Junta de Freguesia prejudicada e com a população do Concelho vizinho e, em conjunto, tentarem resolver o problema.

Tomou a palavra o **Presidente**, dando os parabéns à "Empada Rainha" e, também, à "Queijaria das Romãs" que receberam prémios na Feira Nacional de Agricultura. No que diz respeito às alterações de trânsito na cidade, informa que a proposta a apresentar no



4
#

presente dia ainda está aberta a sugestões. Relativamente à empresa referida pelo Vereador Tiago Aldeias, refere que o Executivo se solidariza com o Município de Setúbal e com os restantes municípios que têm tido problemas com a empresa. Informa que, no fim do ano passado, o executivo já diligenciou uma primeira reunião com a APA, tendo sido marcada logo após o acidente industrial de agosto e, com a participação da CCDR, tem vindo a fazer diligências, tendo algumas reservas na divulgação do ponto de situação do processo.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, estendendo os parabéns da CDU à "Queijaria das Romãs" por mais um prémio. Sobre a empresa Extraoils, percebe que há questões que não podem ser debatidas publicamente, mas é importante que se fale dos problemas que a mesma causa, de forma a tentar exigir das entidades competentes, que troquem informações entre si e que sejam cumpridas as normas legais.

Relativamente à limpeza dos terrenos devido ao risco de incêndio, o **Vereador Ricardo Videira** refere que o prazo que termina dia 15 de junho, sendo visível tantos espaços públicos e privados que ainda carecem de uma intervenção profunda. Dos contatos que têm tido com a população, têm sentido a sua preocupação pelo estado em que se encontram esses terrenos, sejam eles da responsabilidade direta do Município, do Estado Central ou de privados. O que é facto é que o risco de incêndio se vai aproximando e convém que seja minimizada a probabilidade de existirem riscos para a população e para as infraestruturas. Nesse sentido, questiona quais as ações que o Município tem previsto para resolver o que é da sua responsabilidade, para pressionar o que é da responsabilidade do Estado Central e como irá ser tratado o que os privados não estão a fazer. Em relação à falha de energia no Centro de Saúde, no passado dia 8 de junho, refere que, uma vez mais, tal como aconteceu no apagão de 28 de abril, o SAP teve de ser fechado e as pessoas tiveram de ser encaminhadas para outras unidades de saúde, porque o gerador não funcionou. Questiona qual o pronto de situação e o que tem sido feito para resolver definitivamente o problema do gerador, para que não se volte a repetir. Relativamente ao estado das vias do nosso Concelho, existindo alguns casos concretos que têm a ver com as ruturas de água, em que é feita a abertura, a reparação e depois tarda muito a tapar os buracos, que são abertos, com *tout venan*, perguntando a razão da demora e se existe alguma previsão para resolver a situação.

No que diz respeito à limpeza de terrenos, o **Presidente** informa que o Município está em fase de contratação do serviço de limpeza de faixas de combustível, sendo os terrenos municipais ou espaço público não incluídos na prestação de serviços, tratados pelos serviços do Município. Relativamente aos terrenos privados, refere que é feita a fiscalização que compete à Câmara Municipal e os proprietários são notificados para procederem à sua



limpeza, antes de ser tomada outra decisão mais coerciva. Relativamente à falha de energia do Centro de Saúde, esclarece que desde o apagão foi feito um levantamento das necessidades de geradores ao nível municipal, lembrando que, quando a Câmara Municipal recebeu o Centro de Saúde, o gerador em causa já se encontrava no local e não estava em condições. No entanto, falta receber a informação que o Executivo solicitou à ULS, dos projetos de energia, para que seja possível perceber qual a dimensão e a potência que deve ter o gerador a colocar, para que não se corra o risco de lá ser colocado um gerador que não tem potência para garantir os serviços mínimos do Centro de Saúde. No que diz respeito à conservação da rede viária e à reposição de massas frias, informa que o trabalho tem sido feito, sendo que a última intervenção que a equipa efetuou foi na estrada do Carrascal, que é um serviço complexo e moroso.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, solicitando que o Presidente esclareça melhor como irá funcionar o procedimento para contratação de uma empresa para proceder à limpeza dos terrenos e se irá ser cumprido o prazo legal para a referida limpeza que, segundo lhe parece, é até ao dia 15 de junho. Em relação ao gerador do Centro de Saúde, refere que não tinha a informação que seria necessário substituir o existente, mas considera que o importante é garantir que a situação da falta de luz não se repete. Relativamente às massas frias, considera que os procedimentos têm de ser repensados para que evitem alguns dos problemas em Vendas Novas, como é o caso da Rua José Francisco Fragoso, em que os serviços colocam tout venant nos buracos e este está sempre a saltar, causando alguns incidentes. Poderia dar outros exemplos de outras ruas e não lhe parece que a justificação das massas frias na estrada do Carrascal, ou em qualquer outra, seja suficiente para explicar que os buracos abertos, há mais de sete meses, na Rua José Francisco Fragoso não são tapados por esse motivo.

Interveio o **Presidente**, acrescentando que, para além dos serviços se encontrarem a trabalhar na Estrada do Carrascal, durante muitos meses as condições climatéricas não permitiram as intervenções com as massas frias. No que diz respeito à limpeza de terrenos, afirma que, sendo um serviço contratado fora, tem de se aceitar os prazos dados pelas empresas e à sua disponibilidade. Relativamente ao gerador do Centro de Saúde, não tem a certeza que a potência que lá se encontra seja suficiente, tendo em conta que ao longo dos anos vão sendo lá colocados mais equipamentos e é necessário reforçar a potência, razão pela qual está a aguardar essa informação, que é fundamental para fazer o investimento no gerador, para que este corresponda às necessidades do Centro de Saúde.

Tomou a palavra o **Vereador Ricardo Videira**, esperando que a demora na aquisição do gerador não coloque em causa o funcionamento do SAP. Em relação à limpeza dos terrenos,



4
#

pergunta se a empresa já está contratada e está a aguardar-se o agendamento do serviço, ou ainda se está a contratar a empresa.

Interveio o **Presidente**, esclarecendo que a empresa já está contratada, estando a aguardar-se a sua disponibilidade para executar o serviço.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Alienação de Lotes de Terreno Municipais

Doc. 45/2025

Presente proposta do Presidente para que a Câmara Municipal ao abrigo do disposto no Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais: 1) Aprove a abertura de procedimento para a alienação de lotes de terrenos municipais por concurso com inscrição prévia, nos termos da proposta INT_CMVN/2025/5921, designadamente para alienação de doze lotes no Loteamento Municipal das Piçarras; 2) Aprove que o valor de caução prestado pelos concorrentes, no ato de inscrição, seja fixado no montante de 1.250,00€, o qual reverterá a favor do Município, em caso de desistência, falsas declarações ou anulação da inscrição; 3) Aprove a redução de 30% do preço de aquisição aos jovens adquirentes, nomeadamente a jovens com a idade inferior aos 35 anos de idade (no caso de casais a análise é sobre a média de idades – inferior a 35 anos), sejam ou não naturais ou residentes neste Concelho, conforme o disposto no artigo 10.º do Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais; 4) Nomeie os seguintes elementos para constituir a comissão para conduzir os atos públicos previstos nos artigos 11.º e 15.º do Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais: Membros efetivos – Andrea Gonçalves, chefe da DAP, Célia Rocha, técnica superior do GAJ, e Teresa Violante, técnica superior da DAF; Membros Suplentes – Helder Fernandes, chefe da DAF, e Célia Figueirinha, técnica superior da DAP.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto em análise.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, considerando que é necessário que seja feita uma reflexão sobre o facto de existirem quatro lotes destinados a comércio e habitação, podendo isso ser desajustado da atual realidade e afastar as pessoas da intenção de adquirir os mesmos.

Tomou a palavra o **Presidente**, afirmando que essa análise está a ser feita, referindo que como se ia lançar para o loteamento das Piçarras, tiveram de ser lançados todos os lotes. Refere que não constam os lotes do loteamento da Afeiteira, porque a ideia é que, no futuro, os lotes de habitação e comércio das Piçarras e do loteamento da Afeiteira sejam



transformados em lotes só para habitação.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, concordando com a intervenção do Vereador Tiago Aldeias, informando que os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" irão votar favoravelmente, deixando a reflexão da importância de ter ações concretas para diversificar a oferta de lotes e de loteamentos municipais no Concelho, como o Loteamentos de São Domingos Sávio e do Foro Perdido da Afeiteira, sendo importante haver celeridade nos projetos e na disponibilização dos lotes, bem como desenhar uma estratégia para promover os seguintes.

Tomou a palavra o **Presidente**, afirmando que essa é a visão do Executivo e o que está a executar, informando que o projeto do Loteamento São Domingos Sávio se encontra numa fase final de concretização e posteriormente irá ser lançado o projeto para o Foro Perdido da Afeiteira. Refere que o Loteamento São Domingos Sávio irá carecer de recorrer ao endividamento e o executivo pretende que o Loteamento do Foro Perdido seja financiado pelos recursos gerados pelo Loteamento de São Domingos Sávio.

Interveio o **Vereador Luís Matias**, concordando com a intervenção do Presidente, mas considera que se deve implementar essa estratégia.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, ao abrigo do disposto no Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais: 1) A abertura de procedimento para a alienação de lotes de terrenos municipais por concurso com inscrição prévia, nos termos da proposta INT_CMVN/2025/5921, designadamente para a alienação de doze lotes no Loteamento Municipal das Piçarras; 2) Que o valor de caução prestado pelos concorrentes, no ato de inscrição, seja fixado no montante de 1.250,00€, o qual reverterá a favor do Município, em caso de desistência, falsas declarações ou anulação da inscrição; 3) A redução de 30% do preço de aquisição aos jovens adquirentes, nomeadamente a jovens com a idade inferior aos 35 anos de idade (no caso de casais a análise é sobre a média de idades – inferior a 35 anos), sejam ou não naturais ou residentes neste Concelho, conforme o disposto no artigo 10.º do Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais; 4) A nomeação dos seguintes elementos para constituir a comissão para conduzir os atos públicos previstos nos artigos 11.º e 15.º do Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais: Membros efetivos – Andrea Gonçalves, chefe da DAP, Célia Rocha, técnica superior do GAJ, e Teresa Violante, técnica superior da DAF; Membros Suplentes – Helder Fernandes, chefe da DAF e Célia Figueirinha, técnica superior da DAP.



2.2 - Proposta de Código de Ética e Conduta do Município de Vendas Novas

Doc. 46/2025

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelecer o regime geral da prevenção da corrupção. O referido regime consagra no artigo 7.º que as entidades por si abrangidas, onde se incluem as Autarquias Locais, conforme dispõe o artigo 2.º, devem adotar um código de conduta que estabeleça um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e aos riscos de exposição da entidade a esses crimes. No indicado código são identificadas as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas. No estrito cumprimento da prossecução do interesse público, o Município de Vendas Novas deverá adotar os mecanismos de defesa e garantia da integridade e ética profissional, tendo em vista prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, e adotar medidas de prevenção e combate ao assédio, pelo que se considera fundamental a criação do presente Código de Ética e Conduta. Nesse sentido, o Código de Ética e Conduta descreve, por um lado, os valores éticos ou princípios de ação que o Município de Vendas Novas considera mais adequados para o enquadramento dos seus propósitos, das suas funções ou da sua missão, e, por outro lado, indica e descreve as condutas expectáveis e mais adequadas a adotar por todos os que, de algum modo, exercem funções na Autarquia, independentemente da sua natureza e do vínculo jurídico. Aplica-se, igualmente, aos eleitos locais, em tudo o que não seja incompatível com o estatuto normativo a que se encontram especialmente vinculados, e aos membros dos respetivos gabinetes. Além do descrito, o Código de Ética e Conduta adota medidas de prevenção e combate ao assédio no trabalho, conforme previsto na Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto.

Tomou a palavra o **Presidente**, enquadrando o assunto em análise.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, lamentando que, ainda que seja uma obrigação legal, se gastem tantas energias com os códigos e se gastem poucas energias com a prática do que foi introduzido nos mesmos.

Tomou a palavra o **Presidente**, concordando em parte com a intervenção do Vereador Tiago Aldeias, mas a lei obriga à aprovação do Código em análise.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção do Vereador Tiago Aldeias e com votos a favor dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias, da Vice-



Presidente Susana Gonçalves e do Presidente Valentino Cunha, aprovar a Proposta de Código de Ética e Conduta do Município de Vendas Novas.

2.3 - Expediente

2.3.1 – Atas

- Presente para a apreciação e votação a Ata n.º 07, respeitante à reunião da Câmara Municipal realizada no dia 01 de abril de 2025.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 07, respeitante à reunião realizada em 01 de abril de 2025.

- Presente para a apreciação e votação a Ata n.º 08, respeitante à reunião da Câmara Municipal realizada no dia 15 de abril de 2025.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 08, respeitante à reunião realizada em 15 de abril de 2025.

Não participou na votação o Vereador Tiago Aldeias, por não ter participado na reunião em causa.

2.3.2 - 11.ª Alteração (Permutativa) ao Orçamento, PAM e PPI de 2025

Presente, para apreciação e votação da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 11.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI do ano 2025. A alteração comporta alterações de 42.155,61€ nas despesas correntes e 13.997,50€ em despesas de capital.

Tomou a palavra o **Presidente**, enquadrando o assunto em análise.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, perguntando se, com a redução de verbas do projeto de renaturalização do cemitério, o que está em causa é o abandonar do referido projeto e, se assim for, qual a razão. Em segundo lugar, relativamente à alteração decorrente de sistemas de equipamentos de segurança contra incêndio do Bar "A Ilha", questiona se foi um lapso de não ser previsto no projeto inicial. Pergunta, ainda, se se mantém a previsão de abertura no mês de junho, tal como foi informando pelo Presidente numa reunião anterior e se já têm os alumínio.

Relativamente ao projeto de renaturalização do cemitério, o **Presidente** esclarece que o mesmo cai nas alterações que estão a ser feitas, cujas verbas serão repostas



7
#

posteriormente. No que diz respeito ao sistema de incêndios, informa que se trata da colocação, extra projeto, de sensores, sendo que essa colocação não invalida que a obra seja entregue em junho.

Relativamente às massas frias, o **Vereador Tiago Aldeias** afirma que, logo quando foi aprovado o orçamento municipal, a CDU manifestou discordância para o valor das festas do concelho, pois considerava o mesmo demasiado elevado e que se deveria optar por investir o valor nas massas frias e na repavimentação.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que quando é feito o orçamento, tem de se alocar as verbas nas várias atividades, nos vários eventos e investimentos. Refere que no ano passado a Câmara Municipal investiu nas festas do concelho, mas estas trouxeram muita gente de fora a Vendas Novas que deixaram muito dinheiro às associações e empresários, afirmando que isso é muito importante, acabando por ser um investimento que tem o seu retorno.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, afirmando que também gosta de grandes festas e bons programas musicais, mas se as estradas estiverem cheias de buracos as pessoas não conseguem chegar às festas.

Tomou a palavra o **Presidente**, sublinhando que uma coisa não invalida a outra.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias e com votos a favor da Vice-Presidente Susana Gonçalves e do Presidente Valentino Cunha, aprovar a 11.ª Alteração Permutativa ao Orçamento, PAM e PPI de 2025.

2.3.3 - Proposta de Adjudicação da Consulta Prévia Simplificada para Aquisição e Implementação de Equipamentos Digitais para o Bairro Comercial Digital de Vendas Novas – Projeto n.º 5453

Na sequência da aprovação da abertura do procedimento para a aquisição e implementação de equipamentos digitais para o Bairro Comercial Digital, foi o procedimento lançado nos termos aprovados em reunião de Câmara Municipal de 6 maio de 2025. Estando o mesmo concluído, remete-se para análise e decisão o projeto de decisão de adjudicação, com proposta de adjudicação à empresa "Cognitive Technologies Lda" (NIPC 513 547 622), pelo valor de 176.721,00€, acrescidos de IVA, e a proposta de minuta de contrato.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias e com votos a favor da Vice-Presidente Susana Gonçalves e do Presidente Valentino Cunha, aprovar: 1. A adjudicação do



procedimento para Aquisição e Implementação de Equipamentos Digitais para o Bairro Comercial Digital de Vendas Novas à empresa "Cognitive Technologies Lda" (NIPC 513547622), pelo valor de 176.721,00€ (cento e setenta e seis mil, setecentos e vinte e um euros), acrescidos de IVA; 2. Aprovar a respetiva minuta de contrato.

2.3.4 - Proposta de Adjudicação da Consulta Prévia Simplificada para Aquisição e Implementação de Solução de Gestão de Estacionamento e Tráfego e Sala de Comando e Controlo para o Bairro Comercial Digital de Vendas Novas – Projeto n.º 5453

Na sequência da aprovação da abertura do procedimento para a aquisição e implementação de solução de gestão de estacionamento e tráfego e sala de comando e controlo para o Bairro Comercial Digital, foi o procedimento lançado nos termos aprovados em reunião de Câmara Municipal de 6 maio de 2025. Estando o mesmo concluído, remete-se para análise e decisão o relatório final do júri do procedimento, com proposta de adjudicação à empresa "CH Business Consulting SA" (NIPC 504052241), pelo valor de 188.996,11€, acrescidos de IVA, e a proposta de minuta de contrato.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias, com voto contra do Tiago Aldeias e com votos a favor da Vice-Presidente Susana Gonçalves e do Presidente Valentino Cunha, aprovar: 1. A adjudicação do procedimento para a aquisição e implementação de solução de gestão de estacionamento e tráfego e sala de comando e controlo para o Bairro Comercial Digital à empresa "CH Business Consulting SA" (NIPC 504052241), pelo valor de 188.996,11€ (cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e seis euros e onze cêntimos), acrescidos de IVA; 2. Aprovar a respetiva minuta de contrato.

2.3.5 - Proposta de Adjudicação da Consulta Prévia Simplificada para Aquisição de Plataforma Tecnológica e Cacifos Digitais para o Bairro Comercial Digital de Vendas Novas – Projeto n.º 5453

Na sequência da aprovação da abertura do respetivo procedimento para a aquisição de plataforma tecnológica e cacifos digitais para o Bairro Comercial Digital, foi o procedimento lançado nos termos aprovados em reunião de Câmara Municipal de 6 maio de 2025. Estando



1
#

o mesmo concluído, remete-se para análise e decisão o relatório final do júri do procedimento, com proposta de adjudicação à empresa "CTT Soluções Empresariais SA" (NIPC 516165887), pelo valor de 186.520,00€, acrescidos de IVA, e a proposta de minuta de contrato.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias e com votos a favor da Vice-Presidente Susana Gonçalves e do Presidente Valentino Cunha, aprovar: 1. A adjudicação do procedimento para a aquisição de plataforma tecnológica e cacifos digitais para o Bairro Comercial Digital à empresa "CTT Soluções Empresariais SA" (NIPC 516165887), pelo valor de 186.520,00€ (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte euros), acrescidos de IVA; 2. Aprovar a respetiva minuta de contrato.

2.3.6 - Atribuição de topónimo ao espaço verde junto ao polidesportivo de Landeira - Jardim Raul Amálio

Na sequência do estudo de atribuição do topónimo de "Jardim Raul Amálio" ao espaço verde junto ao polidesportivo de Landeira, foi consultada a Junta de Freguesia de Landeira acerca da proposta da atribuição de topónimo, sendo que se pronunciou favoravelmente, propondo-se, assim, a referida atribuição.

Tomou a palavra o **Presidente**, enquadrando o assunto em análise.

Interveio o **Vereador Ricardo Videira**, afirmando que o Sr. Raul Amálio é uma figura incontornável da história recente da freguesia de Landeira e, para além disso, é uma pessoa apaixonada e dedicada à sua terra, considerando os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" que o Sr. Raul Amálio é um exemplo e uma referência para aquela comunidade. Nesse sentido, informa que os Vereadores da Coligação "Vendas Novas Primeiro" irão votar a favor da proposta apresentada.

Tomou a palavra o **Vereador Tiago Aldeias**, referindo que o Sr. Raul Amálio foi Presidente da Junta de Freguesia de Landeira, em representação da CDU, durante vinte anos, considerando que esta é uma justa homenagem pelo serviço que prestou e presta à comunidade de Landeira.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição do topónimo "Jardim Raul Amálio" ao espaço verde junto ao polidesportivo de Landeira.



2.3.7 - Consolidação de Mobilidade Interna Intercategorias do trabalhador Tiago Miguel Almeida Romeiras

Presente proposta do Presidente, para que a Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo n.º 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprove, com efeitos a 01 de julho de 2025, a consolidação da mobilidade interna intercategorias do trabalhador Tiago Miguel Almeida Romeiras, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, da carreira e categoria de assistente técnico, para a categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico, para a Secção de Gestão Territorial da Divisão de Ambiente e Planeamento, sendo posicionado na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, a que corresponde o nível 15, da Tabela Remuneratória Única.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a consolidação da Mobilidade Interna Intercategorias do trabalhador Tiago Miguel Almeida Romeiras, da carreira e categoria de assistente técnico, para a categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico.

2.3.8 - Consolidação de Mobilidade Interna Intercarreiras da trabalhadora Susana Carla Barroso da Cruz

Presente proposta do Presidente, para que a Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo n.º 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprove, com efeitos a 01 de julho de 2025, a consolidação da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Susana Carla Barroso da Cruz, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, da carreira e categoria de técnico de sistemas e tecnologias de informação, para a categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, na área de formação de Ciências da Informação e Documentação, para o Serviço de Desenvolvimento Social da Divisão de Investimento no Desenvolvimento Humano, sendo posicionada na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, a que corresponde o nível 16, da Tabela Remuneratória Única.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a consolidação da Mobilidade Interna Intercarreiras da trabalhadora Susana Carla Barroso da Cruz, da carreira e categoria de técnico de sistemas e tecnologias de informação, para a categoria de técnico superior da carreira de técnico superior.



2.3.9 - Proposta de nomeação do Auditor Externo do Município de Vendas Novas para o exercício económico de 2025

Presente proposta do Presidente da Câmara Municipal, para que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a nomeação de "Teles, Santinho & Associado, SROC, Lda." como auditor externo do Município de Vendas Novas para o exercício económico de 2025, de acordo com o disposto no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando a proposta em análise.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, questionando o porquê da alteração.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que foi apenas uma alteração interna, de designação comercial da empresa.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a nomeação de "Teles, Santinho & Associado, SROC, Lda." como auditor externo do Município de Vendas Novas para o exercício económico de 2025.

2.3.10 - Parecer prévio para a contratação de uma técnica social para o projeto Mais Sucesso Escolar

A Câmara Municipal, em 6 de maio de 2025, deliberou favoravelmente relativamente ao parecer prévio para contratação de uma técnica social. Após deliberação, a técnica que se abordou em consulta preliminar ao mercado, informou os Serviços Municipais que já não estaria interessada em ser convidada a apresentar proposta. Neste sentido, os Serviços fizeram nova procura no mercado, tendo identificado uma prestadora de serviços interessada em ser convidada. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, coloca-se a deliberação da Câmara Municipal, a emissão do parecer prévio favorável para a referida contratação, por ajuste direto, conforme informação INT_CMVN/2025/5875.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, enquadrando o assunto em análise.

Relativamente a este ponto e ao ponto seguinte, o **Vereador Tiago Aldeias** afirma que a CDU entende que deveria ser encontrada uma forma de integrar essas pessoas nas carreiras da administração pública e não andar a promover a precariedade em projetos, uma vez que estas são necessidades permanentes.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que se trata de um projeto temporário e transitório ao qual o Município se candidatou e que tem tido sucesso. No entanto, a questão de fundo prende-se com isso ser ou não assumido pelas autarquias, ao invés de ser



assumido pela administração central, que é quem tem a competência transversal da educação em Portugal.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, concordando com a intervenção do Presidente.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer prévio favorável à contratação de uma técnica social para o Projeto "Mais Sucesso Escolar", para 70 horas mensais, pelo período de 17 meses, com um valor máximo de 15.690,83€, para efeitos do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

2.3.11 – Parecer prévio para contratação de terapeuta da fala – Mais Sucesso Escolar

O Município de Vendas Novas apresentou uma candidatura ao código de operação ALT2030-FSE+-01601300, com designação da operação "Mais Sucesso Escolar". A candidatura apresentada ao Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º ALT2030-2024-4, foi aprovada pela Autoridade de Gestão do Programa ALT2030 - Programa Regional de Alentejo 2021-2027. Estando já assegurados os acompanhamentos individualizados específicos nas áreas da psicologia, da psicomotricidade, e das ciências sociais, torna-se necessário ocupar o lugar de terapia da fala (respostas técnicas a problemas da fala e da linguagem). Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, coloca-se à deliberação da Câmara Municipal, a emissão do parecer prévio favorável para a referida contratação através de consulta prévia, através de consulta prévia, conforme informação INT_CMVN/2025/5363.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer prévio favorável para contratação de terapeuta da fala, para o Projeto "Mais Sucesso Escolar", para 147 horas mensais, pelo período de 17 meses, com um valor máximo de 25.514,79€, para efeitos do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

2.3.12 - Parecer prévio para a contratação de professores para as atividades extracurriculares do ano letivo 2025/2026

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a



Câmara Municipal tem que emitir parecer prévio favorável à celebração de contratos de tarefa ou avença, designadamente quanto a tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, tal como disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06. Neste sentido e considerando que o Município necessita da prestação de serviços de professores para lecionar as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo, coloca-se à consideração da Câmara Municipal a emissão do parecer prévio para a referida contratação, através de consulta prévia, com um valor base de 48.583,19€, dos quais o valor de 13.533,87€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor para o ano de 2025. A carga horária, as disciplinas e o número de professores encontram-se discriminados na informação INT_CMVN/2025/5361.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer prévio para a contratação de professores para as atividades extracurriculares do ano letivo 2025/2026, com um valor máximo de 48.583,19€, acrescidos de IVA, nos termos da informação INT_CMVN/2025/5361, para efeitos do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

2.3.13 – Parecer prévio - Prestação de Serviços de Limpeza para o Centro de Saúde para o ano de 2026

Ao abrigo do Auto de Transferência n.º 11/2023, celebrado entre o Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Alentejo e a Câmara Municipal de Vendas Novas, por forma a dar cumprimento ao artigo 20.º do decreto-Lei n.º 23/2019, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, e considerando que segundo a alínea c) do n.º 1 do presente Auto, é competência da Câmara Municipal assegurar serviços de limpeza, sendo que o Município não dispõe de recursos humanos necessário para os devidos efeitos. Considerando ainda que, segundo o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a Câmara Municipal tem que emitir parecer prévio favorável à celebração de contratos de tarefa ou avença, designadamente quanto a tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, tal como disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei



Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, coloca-se à consideração da Câmara Municipal, a emissão de parecer prévio à contratação da prestação de Serviços de Limpeza para o Centro de Saúde de Vendas Novas, para o ano de 2026, com as obrigações do prestador de serviços expostas na informação INT_CMVN/2025/5369. A presente prestação de serviços será para ser realizada entre os dias 02/01/2026 e 31/12/2026, excluindo fins de semana e feriados. O serviço sugere que o preço base seja de 5.000,00 € (cinco mil euros) mensais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor perfazendo um total de 60.000,00 (sessenta mil euros) anuais acrescidos de IVA. Sugere-se ainda que o procedimento seja feito através de concurso público.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, enquadrando o assunto em análise.

Interveio o **Vereador Tiago Aldeias**, mencionando que a CDU é contra a proposta e no seu entendimento o Executivo deveria fazer a contratação das cinco funcionárias para os quadros da autarquia dando-lhes as condições dignas que a empresa não dá.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto contra do Vereador Tiago Aldeias e com votos a favor dos Vereadores Ricardo Videira e Luís Matias, da Vice-Presidente Susana Gonçalves e do Presidente Valentino Cunha, aprovar a emissão de parecer prévio favorável à contratação de prestação de serviços de limpeza para o Centro de Saúde de Vendas Novas, para o ano de 2026, com um valor base de 60.000,00€, acrescidos de IVA, nos termos da informação INT_CMVN/2025/5369, para efeitos do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

2.3.14 – Festas da Landeira 2025 - Impressão de cartazes e blocos para venda de comida e bebida

Face à importância do evento para o desenvolvimento cultural da Freguesia de Landeira, e pelo facto de a Câmara Municipal ser parceira e coorganizadora do evento, propõe-se a ratificação da atribuição do apoio solicitado pela Comissão de Festas da Landeira para impressão de cartazes e blocos para venda de comida e bebida, no valor total de 411,56€.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Vice-Presidente de 29 de maio do ano em curso, que aprovou a atribuição de um apoio à Comissão de Festas de Landeira, consubstanciado na impressão de cartazes e senhas para as Festas de Landeira 2025, no valor estimado de 411,56€.



2.3.15 - Isenção do pagamento da Licença Especial de Ruído

- Presente o pedido da AMB - Associação de Moradores de Bombel, para isenção de pagamento de taxas relativas à Licença Especial de Ruído e Licença para recinto improvisado para as festas de S. Pedro em Bombel, das 14h do dia 28 de junho de 2025 às 04h00 do dia 29 de junho de 2025, no Edifício EB1 do Monte Branco, em Vendas Novas, no valor de 31,17€, relativo a LER e 22,60€, relativa a LRI. O pedido é enquadrável na al. b), ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido da AMB - Associação de Moradores de Bombel, para isenção de pagamento das taxas da Licença Especial de Ruído, no valor de 31,17€, e da Licença para recinto improvisado, no valor de 22,60€, para evento a realizar nos dias 28 e 29 junho de 2025.

- Presente o pedido do APECEF - Colégio Laura Vicunha, para isenção da taxa da Licença Especial de Ruído, relativa a Arraial de fim de ano letivo, das 19h00 do dia 18 de junho de 2025 às 02h00 do dia 19 de junho de 2025, no jardim do Colégio Laura Vicunha, na Avenida 25 de Abril n.º 15, Vendas Novas, no valor de 33,32€. O pedido é enquadrável na al. b), ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido da APECEF - Colégio Laura Vicunha, para isenção de pagamento da taxa da Licença Especial de Ruído, no valor de 33,32€, para evento a realizar nos dias 18 e 19 junho de 2025.

- Presente o pedido da Casa do Sport Lisboa e Benfica de Vendas Novas, para isenção das taxas das Licenças Especial de Ruído relativas a Baile, das 21h30 do dia 06 de junho de 2025 às 03h00 do dia 07 de junho de 2025, na sede da Casa do Benfica de Vendas Novas, na Rua S. João de Deus, e a um Arraial de S.º Pedro, das 19h30 do dia 28 de junho de 2025 às 04h00 do dia 29 de junho de 2025, no Centro Socio Cultural, em Vendas Novas, no valor de 33,32€ e 31,17€, respetivamente. O pedido é enquadrável na al. b), ponto 1 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Administrativas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os pedidos da Casa do Sport Lisboa e Benfica de Vendas Novas, para isenção do pagamento das taxas das Licenças Especial de Ruído, no valor de 33,32€ e de 31,17€, para eventos a realizar nos dias 06 e 07 junho e 28 e 29 de junho de 2025, respetivamente.



2.3.16 - Águas e Saneamento

O consumidor n.º 3823, solicita a redução nas tarifas de Saneamento e RSU das seguintes faturas de água: A fatura n.º 65124 mês 10/2024 com valor de Saneamento de 8,77€ e de RSU de 11,47 €, fatura n.º 72043 no mês 11/2024 com valor de Saneamento de 27,53€ e de RSU de 31,80€, fatura n.º 78956 no mês 12/2024 com valor de Saneamento de 32,14€ e de RSU de 31,80€ e fatura n.º 2933 no mês 1/2025 com valor de Saneamento de 42,99€ e de RSU de 31,80€. De acordo com o n.º 5 do artigo 5.º da tabela de tarifas e preços em vigor no Município e o art.º 37 do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vendas Novas, permite que seja efetuada a redução das tarifas de RSU e Saneamento, em caso de rotura comprovada na rede predial de abastecimento público de água.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo consumidor n.º 3823, devendo ser criadas quatro notas de crédito, uma nota de crédito no valor de 8,30€, a abater o valor 3,63€ à tarifa de saneamento e o valor de 4,67€ à tarifa de RSU na fatura n.º 65124, uma nota de crédito no valor de 47,39€, a abater o valor de 22,39€ à tarifa de saneamento e o valor de 25,00€ à tarifa de RSU na fatura n.º 72043, uma nota de crédito no valor de 52,03€, a abater o valor de 27,03€ à tarifa de saneamento e o valor de 25,00€ à tarifa de RSU na fatura n.º 78956, e uma nota de crédito no valor de 62,85€, a abater o valor 37,85€ à tarifa de saneamento e o valor de 25,00€ à tarifa de RSU na fatura n.º 2933, conforme informação INT_CMVN/2025/5499.

2.3.17 - Resumo diário da tesouraria

Presente o **resumo diário de tesouraria**, respeitante ao dia 9 de junho, cujo saldo é de 2.585.564,23€, correspondendo 2.381.764,91€ a dotações orçamentais e 203.799,32€ a dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos



municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2024/1** - A pretensão refere-se ao pedido de licenciamento de legalização de obras de alteração executadas em moradia de r/c, instruído nos termos do artigo 102.º-A do DL555/99, de 16/12, na redação em vigor. Verificando-se a conformidade da pretensão instruída segundo o Processo n.º 450.10.204.03/2024/1, com a legislação em vigor, nomeadamente com o PDM e RMEU de Vendas Novas, com o DL555/99, de 16/12, na redação em vigor, de acordo com a Informação Técnica INT_CMVN/2025/5514 e com o disposto no Parecer Jurídico n.º 25/2018 (processo simplificado de legalização), considera-se estarem reunidas as condições para propor o deferimento do licenciamento requerido numa só Reunião de Câmara, tratando-se de um processo simplificado previsto no artigo 102.º-A do RJUE, na sua atual redação. Face ao exposto, propõe-se a aprovação do pedido de licenciamento, através de deliberação final, nos termos do disposto no artigo 23.º, do DL555/99, de 16/12 (RJUE), na redação em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de licenciamento de legalização de obras de alteração executadas em moradia de r/c, instruído nos termos do artigo 102.º-A do DL555/99 (RJUE), de 16/12, na redação em vigor, apresentado segundo o Processo n.º 450.10.204.03/2024/1, através de deliberação final, nos termos do artigo 23.º do referido diploma, de acordo com a Informação Técnica INT_CMVN/2025/5514 e com o teor dos Pareceres Jurídicos n.º 25/2018 e n.º 37/2024, devendo ser levantado o respetivo auto de contraordenação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 98.º do DL555/99, de 16/12, na redação atual.

3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 10H45, sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Valentino Salgado Cunha, e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

Vendas Novas, 11 de junho de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, **por unanimidade**, na reunião realizada em **05/08/2025**.

O Presidente da Câmara Municipal



O Chefe da DAF





PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 11 de junho de 2025

Serviço:	Gabinete Apoio à Presidencia		
Assunto:	Alienação de Lotes de Terreno Municipais		
Resumo:	<p>Presente proposta do Presidente para que a Câmara Municipal ao abrigo do disposto no Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprove a abertura de procedimentos para a alienação de lotes de terrenos municipais por concurso com inscrição prévia, nos termos das propostas em anexo, designadamente: doze lotes no Loteamento Municipal das Piçarras;2. Aprove, que o valor de caução prestado pelos concorrentes, no ato de inscrição, seja fixado no montante de 1250,00€, o qual reverterá a favor do Município, em caso de desistência, falsas declarações ou anulação da inscrição;3. Aprove a redução de 30% do preço de aquisição aos jovens adquirentes, nomeadamente a jovens com a idade inferior aos 35 anos de idade (no caso de casais a análise é sobre a média de idades – inferior a 35 anos), sejam ou não naturais ou residentes neste Concelho, conforme o disposto no artigo 10.º do Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais;4. Nomeie os seguintes elementos para constituir a comissão para conduzir os atos públicos previstos nos artigos 11.º e 15.º do Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais:<ul style="list-style-type: none">• Membros efetivos – Andrea Gonçalves, chefe da DAP, Célia Rocha, técnica superior do GAJ, e Teresa Violante, técnica superior da DAF;• Membros Suplentes – Helder Fernandes, chefe da DAF e Célia Figueirinha, técnica superior da DAP.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Propõe-se à Camara Municipal que aprove a presente proposta do Presidente da Câmara Municipal.		
Nº Trabalhador	5009	Assinatura:	Rute Dias

Documentos Anexos:

Informação:	
Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	Presidente		
Data:	03/06/2025	Assinatura:	[Assinatura]



Deliberação

Aprovado por unanimidade

Unanimidade.

11/06/2025



Proposta

Alienação de Lotes de Terreno Municipais

Considerando que:

1. Por forma a delinear critérios objetivos e claros, para permitir que a alienação de terrenos destinados a construção de habitação própria permanente por parte dos adquirentes, se faça de forma justa e rigorosa, para que todos os interessados lhes possam aceder em igualdade de circunstâncias, e impedir a especulação imobiliária que possa subverter os princípios relativos à alienação deste tipo de terrenos, foi aprovado pelos órgãos autárquicos o “Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais”;
2. Outro desígnio deste Regulamento traduz-se num incentivo à fixação de população nas freguesias do Concelho de Vendas Novas, no sentido de revitalizar e desenvolver os núcleos urbanos existentes e assim elevar o nível demográfico, assumindo, desta forma, o Município um papel importante no apoio aos agregados familiares que estejam motivados e interessados em construir as suas habitações neste concelho.
3. Prevendo, também, incentivos à fixação de população jovem, contemplando benefícios financeiros a candidatos à aquisição de terrenos municipais destinados a construção, com finalidade habitacional e fixação de residência permanente, com idade inferior a 35 anos de idade (ou no caso de casais, cuja média de idades seja inferior a 35 anos) quer sejam ou não naturais do Concelho de Vendas Novas.
4. O Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais determina que o processo de alienação dos terrenos inicia-se por deliberação da Câmara Municipal que determina as condições a que deve obedecer o processo de alienação, quer seja na modalidade de concurso com inscrição prévia, nos casos de alienação de terrenos destinados à construção de habitações próprias e permanentes, quer seja na modalidade de proposta em carta fechada, nos casos de alienação de terrenos destinados à construção de edifícios.
5. Determina, também, que os concorrentes devem, no ato da inscrição, depositar uma caução de valor a definir pela Câmara Municipal, por deliberação a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, a qual reverterá a favor do Município, em caso de desistência, falsas declarações ou anulação da inscrição, e ainda, que a redução do preço de aquisição, é definido, aquando da publicação do concurso, através de deliberação da Câmara Municipal.

Assim, face ao acima exposto, e ao abrigo do disposto no Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais, proponho que a Câmara Municipal:

1. Aprove a abertura de procedimentos para a alienação de lotes de terrenos municipais por concurso com inscrição prévia, nos termos das propostas em anexo, designadamente: doze lotes no Loteamento Municipal das Piçarras;
2. Aprove, que o valor de caução prestado pelos concorrentes, no ato de inscrição, seja fixado no valor de 1250,00€, o qual reverterá a favor do Município, em caso de desistência, falsas declarações ou anulação da inscrição;



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

3. Aprove a redução de 30% do preço de aquisição aos jovens adquirentes, nomeadamente a jovens com a idade inferior aos 35 anos de idade (no caso de casais a análise é sobre a média de idades – inferior a 35 anos), sejam ou não naturais ou residentes neste Concelho, conforme o disposto no artigo 10.º do Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais;
4. Nomeie os seguintes elementos para constituir a comissão para conduzir os atos públicos previstos nos artigos 11.º e 15.º do Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais:
 - Membros efetivos – Andrea Gonçalves, chefe da DAP, Célia Rocha, técnica superior do GAJ, e Teresa Violante, técnica superior da DAF;
 - Membros Suplentes – Helder Fernandes, chefe da DAF e Célia Figueirinha, técnica superior da DAP.

Vendas Novas, 3 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Valentino Salgado Cunha

N.º Registo: INT_CMVN/2025/5921

N.º Processo: 300.10.003.02/2025/1



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Proposta

Alienação de Doze Lotes de Terreno no Loteamento Municipal das Piçarras

Proposta para alinação de doze lotes de terreno situados no Loteamento Municipal das Piçarras, por concurso com inscrição prévia, nos termos do Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais, de acordo com as seguintes condições:

1. Lotes a alienar:

N.º do Lote	Áreas (m2)								Uso	Pisos	Valor Base
	Total	Implantação (Habit. e/ou Comércio)	Implantação (garagem + anexos)	Implantação (total)	Construção (Habitação / Comércio)	Construção (Anexos)	Construção (Garagem)	Construção (total)			
8	375,00	144,00	50,00	194,00	H -144	29	21	194,00	Habitação	1	17 372,00 €
10	375,00	144,00	50,00	194,00	H -144	29	21	194,00	Habitação	1	17 372,00 €
11	375,00	144,00	50,00	194,00	H -144	29	21	194,00	Habitação	1	17 372,00 €
14	385,00	123,00	45,00	168,00	H - 123	24	21	168,00	Habitação	1	18 411,00 €
18	301,00	123,00	45,00	168,00	H - 123	24	21	168,00	Habitação	1	14 443,00 €
28	319,00	130,00	43,00	173,00	H - 190	20	23	233,00	Habitação	2	19 487,00 €
29	266,00	180,00	20,00	200,00	H - 280	0	20	300,00	Habitação	2	18 917,00 €
30	266,00	180,00	20,00	200,00	H - 280	0	20	300,00	Habitação	2	21 019,00 €
31	270,00	165,00	30,00	195,00	H - 195 C - 165	0	30	390,00	Hab. 1.ºAndar Comércio R/C	2	22 674,00 €
32	270,00	165,00	30,00	195,00	H - 195 C - 165	0	30	390,00	Hab. 1.ºAndar Comércio R/C	2	25 193,00 €
48	270,00	165,00	30,00	195,00	H - 195 C - 165	0	30	390,00	Hab. 1.ºAndar Comércio R/C	2	25 193,00 €
49	270,00	165,00	30,00	195,00	H - 195 C - 165	0	30	390,00	Hab. 1.ºAndar Comércio R/C	2	22 674,00 €

- Podem concorrer à aquisição de terrenos destinados à construção de habitações unifamiliares, todos os cidadãos maiores e emancipados, capazes e que não apresentem dívidas à Câmara Municipal e/ou ao Estado;
- No caso de candidatos casados, ou que tenham vida em comum comprovada, quando não concorrerem em conjunto, apenas pode concorrer um dos cônjuges;
- Cada candidato só pode concorrer à aquisição de um terreno;
- As propostas devem ser apresentadas até ao dia 1 de julho de 2025, sendo formalizadas através do preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito, devendo apresentar toda a documentação que lhe for solicitada e cuja entrega constitui formalidade essencial e de cumprimento obrigatório;
- As inscrições podem ser enviadas por carta registada com aviso de receção para a Câmara Municipal de Vendas Novas ou entregues pessoalmente ou remetidas por correio eletrónico para o endereço que for disponibilizado para o efeito, neste caso com a assinatura digital, até ao limite do prazo referido no ponto 5;
- No ato da inscrição, os concorrentes deverão declarar que se obrigam a respeitar e a cumprir as normas constantes do Regulamento para a Alienação de Terrenos Municipais;
- Os serviços da autarquia devem manter afixado, no local definido para a entrega das propostas, um mapa, conforme consta do Regulamento, o número de inscrições em concurso por cada terreno, até ao final do dia anterior. Neste local será também disponibilizado o Regulamento



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais, bem como as regras que regem a construção e edificação dos terrenos;

9. Os concorrentes devem, no ato da inscrição em concurso, depositar uma caução no valor de 1.250,00€, a qual reverterá a favor do Município, em caso de desistência, falsas declarações ou anulação da inscrição;
10. Os lotes de terreno são adjudicados provisoriamente, em sessão de ato público, conduzido por uma comissão, nomeada pela Câmara Municipal, a realizar pelas 17h30 do dia 15 de julho de 2025;
11. Para efeitos de adjudicação, e havendo mais que um candidato a cada terreno, os mesmos são classificados de acordo com os critérios e ordem de preferência definidos no artigo 11.º do Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais;
12. Propõe-se à Câmara Municipal que delibere, a aplicação aos jovens com idade inferior a 35 anos de idade (no caso de casais a análise é sobre a média de idades – inferior a 35 anos), a redução de 30% do preço de aquisição;
13. O pagamento do preço total dos terrenos é realizado da seguinte forma: a) 30% no ato da celebração do contrato promessa de compra e venda, quando celebrado; b) O restante no ato de transmissão definitiva de propriedade;
14. O adquirente do terreno deve iniciar a construção das edificações para ele projetadas no prazo máximo de 18 meses a contar da data de celebração do contrato de compra e venda e concluí-las no prazo máximo de 36 meses a contar da mesma data;
15. Pelo não cumprimento dos prazos referidos no ponto anterior, a Câmara Municipal de Vendas Novas pode fazer reverter o terreno a seu favor, com os efeitos cominados no artigo 26.º do Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais;
16. A venda dos terrenos e construção neles edificadas está sujeita a uma reserva de inalienabilidade pelo período de 10 anos, contados da data da aquisição, nos termos definidos no artigo 24.º do Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais;
17. Para além do expressamente aqui previsto, aplica-se ao procedimento o disposto no Regulamento Municipal para a Alienação de Terrenos Municipais, sendo os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Vendas Novas, 03 de junho de 2025,

O Presidente da Câmara Municipal,

Valentino Salgado Cunha

N.º Registo: INT_CMVN/2025/5923

N.º Processo: 300.10.003.02/2025/1

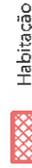


VENDAS NOVAS MUNICÍPIO

DIVISAO DE AMBIENTE E PLANEAMENTO
Secção de Gestão Territorial

LOTEAMENTO MUNICIPAL DAS PIÇARRAS

Lotes terreno para venda
(USO)



Habitação



Habitação+Comércio

Escala: 1:1 200

Autor:

Data: 27/05/2025 15:58

Base Cartográfica: Maxar, Microsoft

Sistema de Referência:

Name: ETRS 1989 Portugal TM06
PCS: ETRS 1989 Portugal TM06
GCS: GCS ETRS 1989
Datum: ETRS 1989

Nº de Lote	Área do Lote	Implantação (Habitação e/ou Comércio)	Implantação (Garagens+ Anexos)	Implantação Total	Área (m2)		Utilização		Pisos		Total	Descobertos nos Lotes	Cérvicos	Altura Total (metros) altura até ao comércio
					Construção Destinada a Habitação	Construção Destinada a Comércio	Habitação (Pisos)	Comércio	Acima Cota Soleira	Abaixo Cota Soleira				
10	375,00	144,00	50,00	194,00	144,00	29,00	1	1	0	1	1	2	3,35	6,20
11	375,00	144,00	50,00	194,00	144,00	29,00	1	1	0	1	1	2	3,3	6,20
14	385,00	123,00	45,00	168,00	123,00	24,00	1	1	0	1	1	2	3,3	6,20
18	301,00	123,00	45,00	168,00	123,00	24,00	1	1	0	1	1	2	3,35	6,20
28	319,00	130,00	43,00	173,00	130,00	20,00	1	1	0	2	1	2	6,35	7,50
29	266,00	180,00	20,00	200,00	280,00	20,00	1	1	0	2	1	2	6,35	7,50
31	270,00	165,00	30,00	195,00	195,00	165,00	1	1	0	2	1	7	6,35	7,50
32	270,00	165,00	30,00	195,00	195,00	165,00	1	1	0	2	1	7	6,35	7,50
48	270,00	165,00	30,00	195,00	195,00	165,00	1	1	0	2	1	7	6,35	7,50
49	270,00	165,00	30,00	195,00	195,00	165,00	1	1	0	2	1	7	6,35	7,50



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 11 de junho de 2025

Serviço:	Gabinete Apoio à Presidência e Vereação		
Assunto:	Proposta de Código de Ética e Conduta do Município de Vendas Novas		
Resumo:	<p>O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral da prevenção da corrupção. O referido regime, consagra no artigo 7.º que as entidades por si abrangidas, onde se incluem as Autarquias Locais, conforme dispõe o artigo 2.º, devem adotar um código de conduta que estabeleça um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e aos riscos de exposição da entidade a esses crimes. No indicado código são identificadas as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.</p> <p>No estrito cumprimento da prossecução do interesse público, o Município de Vendas Novas, deverá adotar os mecanismos de defesa e garantia da integridade e ética profissional, tendo em vista prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, e adotar medidas de prevenção e combate ao assédio, pelo que se considera fundamental a criação do presente Código de Ética e Conduta.</p> <p>Nesse sentido, o Código de Ética e Conduta descreve, por um lado, os valores éticos ou princípios de ação que o Município de Vendas Novas considera mais adequados para o enquadramento dos seus propósitos, das suas funções ou da sua missão, e, por outro lado, indica e descreve as condutas expectáveis e mais adequadas a adotar por todos os que, de algum modo, exercem funções na Autarquia, independentemente da sua natureza e do vínculo jurídico. Aplica-se, igualmente, aos eleitos locais, em tudo o que não seja incompatível com o estatuto normativo a que se encontram especialmente vinculados, e aos membros dos respetivos gabinetes.</p> <p>Além do descrito, o Código de Ética e Conduta adota medidas de prevenção e combate ao assédio no trabalho, conforme previsto na Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto.</p>		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Conforme previsto nos termos da al. k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção e do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na atual redação, propõe-se à Câmara Municipal que delibere sobre a proposta do Código de Ética e Conduta do Município de Vendas Novas.		
Nº Trabalhador	5009	Assinatura:	Rute Dias

Documentos Anexos:	
Informação:	
Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

Despacho:	À Reunião de Câmara
Eleito:	Prmi Antk



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

Data:	05/06/2025	Assinatura:	
--------------	------------	--------------------	--

Deliberação
<p>Aproudo por maioria  11/06/2025</p>



Proposta

Código de Ética e Conduta do Município de Vendas Novas

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral da prevenção da corrupção. O referido regime, consagra no artigo 7.º que as entidades por si abrangidas, onde se incluem as Autarquias Locais, conforme dispõe o artigo 2.º, devem adotar um código de conduta que estabeleça um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e aos riscos de exposição da entidade a esses crimes. No indicado código são identificadas as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

Na informação registada INT_CMVN/2025/6038, do Gabinete Apoio Jurídico e Auditoria Interna, informa que no estrito cumprimento da prossecução do interesse público, o Município de Vendas Novas, deverá adotar os mecanismos de defesa e garantia da integridade e ética profissional, tendo em vista prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, e adotar medidas de prevenção e combate ao assédio, pelo que se considera fundamental a criação do presente Código de Ética e Conduta.

Nesse sentido, o Código de Ética e Conduta descreve, por um lado, os valores éticos ou princípios de ação que o Município de Vendas Novas considera mais adequados para o enquadramento dos seus propósitos, das suas funções ou da sua missão, e, por outro lado, indica e descreve as condutas expectáveis e mais adequadas a adotar por todos os que, de algum modo, exercem funções na Autarquia, independentemente da sua natureza e do vínculo jurídico. Aplica-se, igualmente, aos eleitos locais, em tudo o que não seja incompatível com o estatuto normativo a que se encontram especialmente vinculados, e aos membros dos respetivos gabinetes.

Além do descrito, o Código de Ética e Conduta adota medidas de prevenção e combate ao assédio no trabalho, conforme o previsto na Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio e que alterou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a qual passou a prever no seu artigo 71.º n.º 1 alínea k) a obrigação legal de adoção no código de boa conduta de medidas de prevenção e combate ao assédio no trabalho.

O presente código tem refletido, no seu articulado, os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo e na Carta Ética da Administração Pública, em que a atuação da Administração Pública é norteada.

Tendo por base a legislação supra identificada, e o disposto no n.º 4 do artigo 136.º do CPA, e da al. k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção e do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na atual redação,



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

proponho à Câmara Municipal que delibere sobre a proposta do Código de Ética e Conduta do Município de Vendas Novas.

Município de Vendas Novas, 05 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Valentino Salgado Cunha

N.º Registo: INT_CMVN/2025/6090

N.º Processo: 100.10.600.00/2025/1

Projeto de Código de Ética e de Conduta do Município de Vendas Novas

Preâmbulo

A atuação da Administração Pública é norteada por um conjunto de princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo e na Carta Ética da Administração Pública.

A Constituição da República Portuguesa refere, no artigo 266.º, que a Administração Pública “visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses protegidos dos cidadãos”. Recaindo na competência dos seus órgãos e agentes administrativos, a responsabilidade de, no exercício das suas funções, respeitarem os princípios de igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé, consagrados na Constituição da República Portuguesa.

O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consagra, no seu artigo 3.º, que os órgãos da Administração Pública “devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins”. Por sua vez, no n.º 1 do artigo 5.º estabelece que “[a] Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade”.

A Carta Ética da Administração Pública, por sua vez, baseia-se nos valores fundamentais do serviço público, que se concretizam nos três âmbitos em que os funcionários entram em relação na sua atividade profissional: em primeiro lugar, deveres para com os cidadãos; em segundo lugar, os deveres para com a administração; e, finalmente, os deveres para com os órgãos de soberania, com quem os funcionários públicos devem estritamente colaborar.

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia estabelece, no artigo 41.º, que todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições, órgãos e organismos da União de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral da prevenção da corrupção. O referido regime, aprovado em anexo ao referido diploma, consagra no artigo 7.º que as entidades por si abrangidas, onde se incluem as Autarquias Locais, conforme dispõe o artigo 2.º, devem adotar um código de conduta que estabeleça um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e aos riscos de exposição da entidade a esses crimes. No indicado código são identificadas as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

Em estrito cumprimento da prossecução do interesse público, o Município de Vendas Novas, está determinado em adotar mecanismos de defesa e garantia da integridade e ética profissional, tendo em vista prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, pelo que considera fundamental a criação do presente Código de Ética e Conduta.

No presente Código de Ética e Conduta, o Município de Vendas Novas identifica e assume, perante si próprio e perante a sociedade os valores éticos e princípios de atuação pelos quais se rege no desenvolvimento da sua ação, definindo ainda os comportamentos mais adequados a adotar por todos aqueles que nele exercem funções, sejam eles dirigentes, trabalhadores, estagiários ou colaboradores.

Nesse sentido, o Código de Ética e Conduta, descreve por um lado, os valores éticos ou princípios de ação que o Município de Vendas Novas considera mais adequados para o enquadramento dos seus propósitos, das suas funções ou da sua missão, e, por outro lado, indica e descreve as condutas expectáveis e mais adequadas a adotar por todos os que, de algum modo, exercem funções na Autarquia, independentemente da sua natureza de do vínculo jurídico. Aplica-se, igualmente, aos eleitos locais, em tudo o que não seja incompatível com o estatuto normativo a que se encontram especialmente vinculados, e aos membros dos respetivos gabinetes.

Além do descrito, o Código de Ética e Conduta adota medidas de prevenção e combate ao assédio no trabalho, conforme o previsto na Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio e que alterou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a qual passou a prever no seu artigo 71.º n.º 1 alínea k) a obrigação legal de adoção no código de boa conduta de medidas de prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Tendo por base a legislação supra identificada, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 136.º do CPA, e da al. k) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção e do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na atual redação, é aprovado o Código de Conduta e Ética do Município de Vendas Novas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Ética e de Conduta é elaborado e aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais), no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e no n.º 1 do artigo 7.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (regime geral da prevenção da corrupção - RGPC).

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Ética e de Conduta, doravante designado por Código, estabelece os princípios gerais, valores e normas, em matéria de ética e conduta profissional, que devem pautar a atuação e o relacionamento pessoal e profissional dos intervenientes na atividade municipal, quer no relacionamento recíproco, quer nas relações que são estabelecidas, em nome do Município, com os

cidadãos e quaisquer entidades externas, contribuindo para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, eficiência e transparência.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código aplica-se a todos aqueles que exerçam funções no Município, independentemente da sua natureza e do vínculo jurídico, nomeadamente:
 - a) Aos eleitos locais, em tudo o que não seja incompatível com o estatuto normativo a que se encontram especialmente vinculados, e aos membros dos respetivos gabinetes;
 - b) Aos trabalhadores do Município, dirigentes, chefias, coordenadores e equiparados a estes;
 - c) Aos colaboradores, tais como estagiários, prestadores de serviços, consultores e peritos.
2. Aos trabalhadores do Município, no momento do início ou do reinício do exercício de funções, e sempre que se verifiquem alterações ao presente Código, é solicitada a assinatura da declaração prevista no Anexo I, parte integrante do presente Código, e que atesta a tomada de conhecimento do seu conteúdo e o compromisso quanto aos princípios e critérios orientadores nele insertos.
3. A aplicação do presente Código não substitui, nem afasta, a aplicação de outros regimes legais e regulamentares em matéria de direitos, deveres, deontologia e responsabilidades dos titulares de cargos políticos, cargos dirigentes, trabalhadores do Município ou aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

CAPÍTULO II

Princípios de boa conduta administrativa

Artigo 4.º

Princípios gerais

1. No exercício das suas funções, os destinatários do presente Código devem orientar a sua conduta de acordo com o interesse público e os princípios gerais que regem a atividade administrativa, legal e constitucionalmente consagrados:
 - a) **Legalidade:** agir em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito pelas leis e regulamentos aplicáveis à sua atividade, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins;
 - b) **Prossecução do interesse público:** prosseguir exclusivamente o interesse público, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
 - c) **Boa administração:** pautar a sua atuação por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, de modo a aproximar os serviços municipais dos cidadãos, demonstrando iniciativa e diligência na resolução de problemas, adotando uma linguagem clara e compreensível, simplificando e agilizando os procedimentos administrativos e eliminando a carga burocrática excessiva;

- d) Igualdade de tratamento e não discriminação: não beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa em razão da sua ascendência, gênero, raça ou etnia, língua, orientação sexual, território de origem, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- e) Justiça e imparcialidade: tratar todos os cidadãos de forma isenta, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade e de razoabilidade, não sendo conferido qualquer privilégio ou preconceito que possam conduzir a discriminações de qualquer natureza, tratamento injustificado, ou de favor, a nenhum deles;
- f) Proporcionalidade: adotar comportamentos adequados aos fins prosseguidos, exigindo aos cidadãos o estritamente indispensável à realização da atividade administrativa;
- g) Princípio da colaboração e da boa-fé: os órgãos da administração devem atuar de boa-fé e em estreita colaboração com os cidadãos, tendo em vista a realização do interesse da comunidade, fomentando a sua participação na realização da atividade administrativa, prestando os esclarecimentos de que necessitem, apoiando as suas iniciativas e recebendo as suas sugestões e informações.

Artigo 5.º

Princípios éticos

1. No exercício das suas funções, os destinatários do Código devem ainda pautar a sua conduta de acordo com os seguintes princípios éticos:
 - a) Transparência: promover uma administração aberta e participada que assegure a promoção efetiva do direito de todos os cidadãos a uma informação pública transparente, clara, acessível, organizada e atualizada, salvaguardando as restrições fixadas na legislação sobre acesso a documentos administrativos e proteção de dados pessoais;
 - b) Integridade e honestidade: atuar segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter e respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de algum modo promover a obtenção de benefícios pessoais ou a satisfação de interesses próprios, ou prejudicar ou favorecer os cidadãos com os quais se relacionem;
 - c) Responsabilidade: exercer as suas funções com rigor, zelo, de forma dedicada, competente e diligente, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões, identificando sempre de forma clara a respetiva autoria, com salvaguarda dos valores e da reputação do Município;
 - d) Confidencialidade: pautar a sua atividade pela máxima discrição e sigilo sobre todos os factos, informações ou documentos obtidos no exercício de funções, ou em virtude desse exercício, bem como, após a cessação de funções, não os podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio e respeitar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e as políticas e normas internas de segurança da informação;
 - e) Eficiência: assegurar a prestação de trabalho, individual ou em equipa, não praticando atos desnecessários ou inúteis aos resultados pretendidos, utilizando de modo racional os recursos afetos à atividade pela Câmara Municipal ou colocados à sua disposição por outras entidades, promovendo a sua partilha, reutilização ou reciclagem, evitando desperdícios e abstenendo-se da utilização desses recursos em

proveito pessoal ou de terceiros;

- f) Competência, qualidade e inovação: exercer funções de forma tecnicamente adequada e responsável segundo parâmetros de elevada qualidade e empenho, promovendo a melhoria contínua do serviço prestado e o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais;
- g) Independência e objetividade: exercer as funções com autonomia técnica e isenção em relação a interesses particulares e a pressões ou influências internas ou externas;
- h) Confiança e respeito institucional: adotar uma conduta profissional compatível com a missão e os valores do Município, agindo de forma leal, solidária e cooperante, reforçando a confiança dos cidadãos na sua ação e reputação e promovendo uma cultura de rigor e credibilidade no trabalho desenvolvido;
- i) Princípio da Informação: prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida aos cidadãos, assegurando que conhecem os seus direitos e deveres, bem como aquilo que podem, ou não, esperar da atuação do órgão ou serviço a que se dirigem;
- j) Lealdade, respeito e cooperação interinstitucional: os destinatários do presente Código, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, promover a ajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta orientada pelo respeito mútuo, pela cordialidade e pela partilha de informação e de conhecimento, bem como promover a coordenação entre administrações públicas.
- k) Proteção de dados pessoais: garantir o direito à proteção dos dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei.

Artigo 6.º

Princípios de bom governo

Todas as entidades, órgãos, serviços e pessoas sujeitas a este Código devem atuar de acordo com os seguintes princípios de bom governo:

- a) Respeitar e proteger os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo os direitos das pessoas com incapacidades e pertencentes a minorias;
- b) Satisfazer o interesse público, tendo em conta os interesses e as diferentes necessidades sociais, económicas e ambientais;
- c) Garantir a participação dos cidadãos, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes digam, respeito;
- d) Garantir o direito à igualdade no acesso aos serviços, incluindo das pessoas com incapacidades, não podendo, em caso algum, o uso dos meios eletrónicos implicar restrições ou discriminações não previstas para os cidadãos que não utilizem esses meios;
- e) Promover a diversidade e a coesão social, e a maximização do potencial da diversidade cultural, contribuindo para a redução de desigualdades, incremento da tolerância, da justiça social e do mútuo respeito entre diferentes credos e culturas;

- f) Promover a resposta célere e eficaz às necessidades da sociedade, promovendo uma governação que fomenta a articulação entre os diferentes agentes sociais;
- g) Garantir a participação dos cidadãos, criando procedimentos e instrumentos que permitam a avaliação e a melhoria contínua dos serviços;
- h) Utilizar os meios eletrónicos no desempenho da atividade, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os interessados, e que garantam a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.

CAPÍTULO III

Normas de conduta

Artigo 7.º

Normas de conduta gerais

Todos os abrangidos pelo presente Código devem, no exercício das suas funções, adotar as seguintes normas gerais de conduta:

- a) Desempenhar as suas funções com dedicação, zelo e diligência, tratando todos os cidadãos de forma educada e cortês, sendo prestável e acessível aos mesmos;
- b) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de outrem, que possa ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- c) Salvar eventuais situações de incompatibilidade e conflitos de interesses, de acordo com o previsto na lei;
- d) Recusar ofertas, hospitalidade ou quaisquer vantagens de outra natureza, como contrapartida do exercício das suas funções;
- e) Utilizar os recursos disponibilizados apenas no exercício dos respetivos cargos ou funções, de forma responsável e dentro de parâmetros de razoabilidade, assegurando a integridade, proteção e conservação de bens do património municipal, abstendo-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem as instalações ou quaisquer recursos físicos, técnicos e financeiros para a promoção de interesses privados e adotando medidas adequadas no sentido de limitar os custos e despesas do Município;
- f) Guardar sigilo de todos os dados e informações de que tenham conhecimento por via do exercício dos seus cargos ou funções;
- g) Exercer os cargos ou funções com lealdade institucional, abstendo-se de comportamentos que não prestigiem ou que causem prejuízos à imagem do Município;
- h) Agir com urbanidade, no relacionamento interno e externo, com pessoas ou entidades, públicas ou privadas, assegurando que os contactos formais ou informais com terceiros respeitam a posição oficial do Município sobre as matérias em causa;

- i) Prestar informações e outros esclarecimentos, em termos exatos, completos e claros, tendo sempre presentes as circunstâncias individuais dos interlocutores, designadamente a sua capacidade para compreender as normas e procedimentos concretamente aplicáveis;
- j) Sugerir aos cidadãos a redação escrita dos pedidos nos casos de complexidade da situação, do aprofundamento exigido ou de falta de clareza da pretensão;
- k) Informar os cidadãos sobre a existência de outros serviços, organizações ou de meios alternativos de apoio ou assistência que possam satisfazer a sua pretensão, sempre que tal se verifique;
- l) Estar disponíveis para a correção de eventuais erros por si praticados, nomeadamente e consoante o caso, com revisão do procedimento incorreto, apresentação de um pedido de desculpas ou uma explicação adequada;
- m) Zelar pela manutenção e bom funcionamento dos equipamentos e de outros meios atribuídos para o exercício das suas funções, assegurando o cumprimento das normas de segurança, de modo a prevenir a ocorrência de sinistros e a colocação em risco de pessoas e bens;

Artigo 8.º

Relações internas

1. Os destinatários do presente Código, nas relações entre si, devem estimular um bom ambiente de trabalho, promover a entreajuda e o trabalho de equipa, desenvolvendo a sua conduta tendo por base o respeito mútuo, a cordialidade, a partilha e informação e o conhecimento.
2. Deve ser garantida a comunicação, registo e partilha de informação, no interior de cada unidade orgânica em que se inserem, como no contexto da organização municipal, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado no exercício da atividade realizada.

Artigo 9.º

Relações hierárquicas

1. Os titulares dos cargos dirigentes devem:
 - a) Assumir o compromisso de liderar e motivar os trabalhadores que integram as suas equipas a desempenhar as suas funções de forma eficiente e com qualidade, por forma a contribuir para o esforço conjunto de assegurar o bom desempenho e melhoria contínua, bem como a boa imagem do serviço;
 - b) Promover relações de trabalho harmoniosas onde impere o espírito de equipa, estimulando o diálogo e a partilha, a par da autonomia e responsabilidade;
 - c) Orientar e instruir os trabalhadores que integram as suas equipas, de forma clara e compreensível, e definir-lhes objetivos e tarefas desafiantes, mas exequíveis, promovendo o reconhecimento do mérito;
 - d) Adotar uma política de formação que contribua para a valorização profissional dos trabalhadores que integram as suas equipas e para o reforço da eficiência no exercício das competências que lhe estão cometidas.
2. Os trabalhadores devem atuar de forma colaborante e empenhar-se zelosamente pelo cumprimento dos

objetivos do serviço e das ordens e instruções legítimas dos seus superiores hierárquicos.

Artigo 10.º

Relações com terceiros

1. Quando se relacionem com quaisquer entidades públicas ou privadas, no âmbito de exercício das suas funções públicas, os trabalhadores devem:
 - a) Observar as orientações e posições do Município, pautando a sua atividade por critérios de qualidade, integridade e transparência;
 - b) Fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas pessoas ou entidades, garantindo uma adequada observância dos direitos e deveres associados às diversas funções da responsabilidade do Município;
 - c) Nos contactos formais ou informais, com os representantes das pessoas e entidades suprarreferidas, devem refletir sempre a posição oficial do Município, se esta já tiver sido definida, e assegurando sempre a preservação da imagem do Município.
2. Para além da observância do disposto no número anterior, o relacionamento entre os trabalhadores e os colaboradores de outras instituições públicas, nacionais ou estrangeiras, deve reger-se pelo espírito de estreita colaboração, sem prejuízo da necessária confidencialidade e respeito pela hierarquia.

Artigo 11.º

Relacionamento com a Comunicação Social

1. Sem prejuízo do disposto na lei, quanto ao acesso aos documentos administrativos, qualquer informação solicitada por representantes da Comunicação Social, relativa à atividade desenvolvida pelo Município, deve ser sempre prestada através do Gabinete de Apoio à Presidência.
2. Quando esteja em causa a atividade e imagem pública do Município só é permitida aos trabalhadores do Município conceder entrevistas, ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de Comunicação Social, quando tenham sido indicados pelo Presidente da Câmara.
3. As informações prestadas aos meios de Comunicação Social, ou contidas em publicidade, devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os valores institucionais, e devendo a postura de quem os veicula contribuir para a boa imagem do Município.

Artigo 12.º

Representação Institucional

No exercício das suas funções ou atividades, os trabalhadores do Município apenas o representam quando tal resultar da lei ou quando forem previamente autorizados ou indicados superiormente para o efeito.

Artigo 13.º

Formação

O Município promove a formação contínua dos seus trabalhadores como forma de potenciar as suas competências, desempenho e motivação.

Artigo 14.º

Segurança e Saúde no trabalho

1. O Município garante o controlo dos riscos profissionais promovendo, em matéria de segurança e saúde no trabalho, a implementação de medidas de prevenção, individuais e coletivas, que previnam e mitiguem os perigos e minimizem ou eliminem os riscos profissionais, com o objetivo de diminuir os acidentes de trabalho e as doenças profissionais.
2. Todos os trabalhadores têm de cumprir os regulamentos, instruções e procedimentos internos relativos à segurança e saúde no trabalho, bem como reportar aos superiores hierárquicos, ou ao serviço responsável, a ocorrência de qualquer situação anómala suscetível de comprometer a segurança de pessoas e bens, incluindo instalações e equipamentos.

Artigo 15.º

Património, recursos e sustentabilidade

1. Os recursos físicos, tecnológicos e financeiros afetos à atividade do Município, independentemente da sua natureza, destinam-se a ser utilizados, em exclusivo, no cumprimento das atribuições municipais, não podendo os trabalhadores utilizá-los em seu proveito pessoal ou de terceiros.
2. Devem ainda zelar pela manutenção e bom funcionamento dos equipamentos e de outros dispositivos que lhes sejam atribuídos para o exercício das suas funções, assegurando o cumprimento das normas de segurança, de modo a prevenir a ocorrência de sinistros e a colocação em risco de pessoas e dos bens do Município.
3. Todos os trabalhadores devem ser responsáveis pela racionalização de custos inerentes à sua atividade, utilizando os recursos de forma proporcional e compatível com os objetivos definidos, tendo em vista unicamente o bom desempenho das suas funções.
4. Todos os trabalhadores devem adotar as melhores práticas ambientais, mitigando os impactos negativos decorrentes da sua atividade, nomeadamente através da transição digital, da promoção do consumo responsável dos recursos disponíveis, como sejam a água, a eletricidade e o papel, da redução e separação de resíduos, a mobilidade sustentável e a poupança energética, contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO IV

Combate ao Assédio

Artigo 16.º

Definição de Assédio

1. É proibida toda e qualquer prática de assédio no desempenho de quaisquer funções no Município de Vendas Novas, mesmo fora do local de trabalho, por razões relacionadas com este.
2. Por assédio entende-se todo o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. Considera-se comportamento indesejado, entre outros, qualquer ataque verbal de conteúdo ofensivo e humilhante, bem como gestos físicos perturbadores.
4. O assédio pode verificar-se por ação (perseguição) ou por omissão (isolamento).
5. O assédio pode ser sexual ou moral e este último pode ser, ainda, discriminatório ou não discriminatório.

Artigo 17.º

Assédio Moral

1. O assédio moral define-se como um processo extremo de hostilização no ambiente de trabalho e que representa um risco psicossocial, gerando, muitas vezes, um défice na organização e gestão no tempo de trabalho, o que pode, em última instância, resultar em más condições de segurança e saúde no trabalho.
2. O assédio moral discriminatório concretiza-se através de comportamentos indesejados pela vítima e com efeitos hostis, e pode basear-se em qualquer fator discriminatório, que não obrigatoriamente o sexo (Assédio discriminatório).
3. Quando o comportamento indesejado não se baseia em fator discriminatório, mas, pelo seu caráter continuado e insidioso, leva aos mesmos efeitos hostis, como a desvinculação do seu posto de trabalho, consubstancia assédio moral não discriminatório.

Artigo 18.º

Assédio Sexual

1. O assédio sexual concretiza-se sempre que ocorram atos, insinuações, contactos físicos forçados e convites impertinentes com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função.
2. A prática do assédio sexual não implica necessidade de contacto físico entre os envolvidos, pelo que, poderá revestir a forma de assédio sexual por chantagem ou assédio sexual por intimação.

Artigo 19.º

Comportamentos Ilícitos

1. Estão expressamente proibidos os seguintes comportamentos, em si suscetíveis de configurarem a prática de assédio moral, entre outros:
 - a) Desvalorização e desqualificação sistemática do trabalho que é executado;
 - b) Promoção do isolamento social;
 - c) Ridicularização, de forma direta ou indireta, sobre características físicas ou psicológicas;
 - d) Efetuar, de forma sistémica, ameaças de despedimento;

- e) Não atribuição de quaisquer funções profissionais, configurando violação do direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;
 - f) Estabelecer sistematicamente metas e objetivos de trabalho impossíveis de atingir ou prazos inexecutáveis de cumprir;
 - g) Atribuir sistematicamente funções estranhas ou desadequadas à categoria profissional da vítima;
 - h) Apropriação sistemática de ideias, propostas, projetos e trabalhos sem identificar o autor das mesmas;
 - i) Divulgação sistemática de rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas sobre trabalhadores;
 - j) Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
 - k) Pedir sistematicamente trabalhos urgentes, sem necessidade;
 - l) Transferência do trabalhador de setor ou de local de trabalho com clara intenção de promoção do seu isolamento;
 - m) Falar constantemente aos gritos ou de forma intimidatória.
2. Estão expressamente proibidos os seguintes comportamentos, em si mesmo suscetíveis de configurarem a prática de assédio sexual, entre outras:
- a) Repetir sistematicamente observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;
 - b) Envio reiterado de desenhos, fotografias ou imagens indesejados e de teor sexual;
 - c) Realização de chamadas telefónicas, envio de cartas, mensagens ou e-mails indesejados, de carácter sexual;
 - d) Promover o contacto físico intencional, e não solicitado, ou provocar abordagens físicas desnecessárias;
 - e) Persistência no envio de convites para participação em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa visada deixara claro que o convite era indesejado;
 - f) Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessas de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo mesmo esta relação ser expressa e direta, como meramente insinuada.

Artigo 20.º

Participação da Queixa

1. Sempre que qualquer das pessoas a quem se aplica o presente Código suspeitar que está a ser vítima de assédio no trabalho, deverá reportar tal situação ao seu superior hierárquico que dará o devido seguimento à participação da queixa ou denúncia.
2. A participação da queixa ou denúncia deverá, sempre que possível, ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos e suscetíveis de consubstanciarem a prática de assédio moral ou sexual.
3. A participação da queixa ou denúncia, se for efetuada de forma verbal, terá de ser reduzida a escrito.
4. Paralelamente, a Inspeção Geral das Finanças (IGF) disponibiliza o endereço eletrónico para o envio de queixas de assédio em contexto laboral no setor público, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
5. Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de poderem ser consubstanciadas numa situação de assédio, moral ou sexual, ou que tenha sido praticada uma infração disciplinar por prática de assédio, poderão participá-lo a qualquer superior hierárquico da vítima e deverão prestar a devida colaboração no processo disciplinar, bem como em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.

Artigo 21.º

Procedimento e responsabilidade civil

1. Competirá ao Município de Vendas Novas a responsabilidade em instaurar procedimento disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sempre que haja conhecimento de alegadas situações, atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar a prática de assédio no trabalho.
2. A prática de assédio constitui contraordenação muito grave, nos termos do Código de Trabalho, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal, prevista no n.º 5 do artigo 29.º do Código de Trabalho, que darão origem aos respetivos procedimentos a instaurar pelas entidades competentes.
3. A prática de assédio confere à vítima o direito de indemnização, por danos patrimoniais e não patrimoniais, designadamente nos termos do artigo 28.º do Código de Trabalho, em matéria de indemnização por ato discriminatório.

Artigo 22.º

Confidencialidade e Garantias

1. É garantida a confidencialidade relativamente a denunciante, a testemunhas, bem como em relação à denúncia, até ser proferida acusação.
2. Os destinatários deste Código não podem divulgar, ou dar a conhecer, informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das mesmas, salvo se tal informação já tiver sido autorizada ou puder ser tornada pública, nos termos da lei.
3. É garantida uma tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho, seja moral ou sexual.
4. O denunciante e testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio, até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.

Artigo 23.º

Medidas Preventivas

Cabe ao Presidente da Câmara, ou a quem este delegue competência, a implementação de ações concretas de prevenção do assédio no trabalho, nomeadamente:

- a) Consulta aos destinatários deste Código;
- b) Verificar e assegurar a existência de mecanismos internos de comunicação de irregularidades, assegurando-se que os mecanismos observam as normas legais, designadamente, em matéria de confidencialidade do processo de tratamento da informação e da existência de represálias sobre o denunciante/participantes;
- c) Fomentar a informação e a formação em matéria de assédio e de gestão de conflitos no trabalho;
- d) Proceder à divulgação deste Código a todos a quem o mesmo se aplique.

CAPÍTULO V

Integridade e prevenção da corrupção e infrações conexas

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 24.º

Corrupção e infrações conexas

1. Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de

9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

2. A prática de atos de corrupção e infrações conexas é punida com pena de prisão ou pena de multa, nos termos previstos no Código Penal.
3. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas identifica, analisa e classifica os riscos de gestão associados às competências e atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas, incluindo os de corrupção, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados.
4. Todos os intervenientes na atividade municipal devem orientar a sua ação respeitando o supracitado plano.

Secção II

Ofertas

Artigo 25.º

Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens

1. Os destinatários deste Código devem rejeitar a oferta, a qualquer título, efetuada por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de quaisquer bens materiais, serviços, benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas de valor estimado igual ou superior a 150,00€.
3. Todas as ofertas abrangidas pelo número anterior que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, designadamente no âmbito das relações com outras pessoas coletivas públicas, nacionais ou estrangeiras, ou com entidades do movimento associativo local, devem ser aceites em nome do Município, passando a integrar o património municipal, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo seguinte.

Artigo 26.º

Dever de entrega, registo e destino de ofertas

1. As ofertas de valor estimado igual ou superior a 150,00€, que sejam recebidas no âmbito do exercício do cargo ou função, são entregues à unidade orgânica responsável pela gestão e inventariação do património municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis, para efeitos de registo e proposta do seu destino final, de acordo com o Anexo II, que faz parte integrante do presente Código.
2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano civil, várias ofertas de bens materiais ou de serviços que perfaçam o valor estimado de 150,00€, deve tal facto ser comunicado à unidade orgânica responsável pela gestão e inventariação do património municipal, no prazo máximo de

cinco dias úteis, para efeitos de registo, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à mesma unidade orgânica, que delas deve manter um registo permanente de acesso público.

3. As ofertas que forem dirigidas ao Município, na qualidade de entidade pública, independentemente do seu valor, são igualmente objeto de registo através do Anexo II, a efetuar junto da unidade orgânica responsável pela gestão e inventariação do património municipal.
4. O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação e registo, tendo em conta a sua natureza e relevância, é decidido pela câmara municipal, sob proposta da unidade orgânica responsável pela gestão e inventariação do património municipal, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Os bens materiais de natureza perecível, designadamente de natureza alimentar, são remetidos preferencialmente para os refeitórios escolares ou instituições locais que atuem no domínio do apoio a famílias socialmente carenciadas;
 - b) As ofertas que tenham natureza e finalidade cultural, patrimonial, literária, artística ou histórica, são remetidas às unidades orgânicas competentes nas áreas da cultura e do arquivo, para identificação, inventariação e integração no respetivo espólio ou acervo;
 - c) Para efeitos da alínea anterior, a unidade orgânica responsável pela gestão e inventariação do património municipal solicita parecer prévio à unidade orgânica competente nas áreas da cultura e do arquivo.

Artigo 27.º

Benefícios pecuniários

É expressamente proibida a aceitação de qualquer montante em numerário, donativo, gratificação, cheque, transferência bancária ou outras formas de pagamento ou transferência de dinheiro

Artigo 28.º

Convites, hospitalidades ou benefícios similares

1. Todas as pessoas abrangidas pelo Código abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas de direito privado, singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para viagens, participação em eventos sociais, institucionais, culturais ou desportivos, de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados ou outras hospitalidades e benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções, quando haja aceitação de convites ou outras hospitalidades ou de benefícios similares, com valor estimado superior a 150,00€.
3. Os destinatários do Código que sejam convidados nessa qualidade, apenas podem aceitar outros convites formulados por entidades privadas até ao valor máximo estimado de 150,00€, desde que:
 - a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo ou função, nomeadamente as iniciativas e eventos promovidos pelo movimento associativo local ou por

empresas locais e desde que autorizados pelos superiores hierárquicos, no caso dos trabalhadores; ou

- b) Que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.
4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores os convites para representação do Município em eventos oficiais promovidos por entidades públicas, nacionais ou estrangeiras, designadamente pelo Estado Português, por outros municípios, por estados estrangeiros, por municípios estrangeiros ou organizações internacionais, em que exista um interesse público relevante na respetiva presença.

Secção III

Acumulação de funções

Artigo 29.º

Impedimentos, incompatibilidades e acumulação de funções

1. Todos os intervenientes na atividade municipal estão ao serviço do interesse público e exercem os seus cargos e funções em regime de exclusividade, estando a acumulação com outras funções ou atividades privadas, por parte dos destinatários do presente Código, sujeita, respetivamente, às regras previstas no artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (estatuto dos eleitos locais), por aplicação do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e nos artigos 21.º a 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
2. A acumulação de funções depende sempre de requerimento escrito e de autorização prévia do presidente da câmara municipal, ou do vereador com delegação de competências em matéria de gestão e direção de recursos humanos.
3. Sem prejuízo dos casos em que a acumulação de funções é legalmente admitida, nenhum trabalhador ou dirigente pode desempenhar qualquer outra atividade profissional, pública ou privada, se essa atividade puser em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador municipal, ou for desenvolvida em entidades cujo objeto social e objetivos possa criar conflito de interesses com a atividade desenvolvida pelo Município.
4. Sem prejuízo das restantes condições legalmente exigíveis para o exercício autorizado de quaisquer outras funções ou atividades públicas ou privadas, a acumulação de funções apenas deve ser autorizada quando comprovadamente as condições do respetivo exercício não impliquem:
 - a) A dispersão de esforços do trabalhador por outras atividades com prejuízo para o exercício de funções no Município, que possa decorrer, nomeadamente, da periodicidade, do local do exercício, da carga horária ou de outras circunstâncias relativas à atividade a acumular;
 - b) A criação de manifesta dependência, de natureza funcional ou financeira perante terceiros, em virtude das atividades a acumular;
 - c) A verificação de quaisquer circunstâncias que possam afetar o estatuto profissional e a credibilidade pública do trabalhador.

Artigo 30.º

Conflito de interesses

1. Existe conflito de interesses quando os destinatários do presente Código se encontrem em situação suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência, e em razão da qual se possa duvidar seriamente da isenção da sua conduta ou decisão, designadamente quando têm, em qualquer procedimento, contrato ou ato, direta ou indiretamente, um interesse financeiro, económico, pessoal, ou outro, que envolva ou possa envolver uma potencial vantagem, para si ou para os seus cônjuges, parentes ou afins, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Os destinatários do Código devem abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que:
 - a) Possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
 - b) Origine situações ou comportamentos em que se possa, com razoabilidade, duvidar da sua independência no exercício das respetivas funções e da imparcialidade da sua conduta, ou que possam colocar em causa a imagem ou reputação do Município.
3. Os destinatários deste Código devem identificar e renunciar a quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses nas quais exista, ou venha a existir, um interesse privado ou pessoal que possa influenciar ou comprometer, direta ou indiretamente, ou aparentar influenciar, a sua imparcialidade, objetividade e competência profissional.

Artigo 31.º

Suprimento de conflitos de interesses

1. Todas as pessoas abrangidas pelo Código que se encontrem perante um conflito, ou potencial conflito de interesses, devem tomar, imediatamente, as medidas necessárias e adequadas para sanar, fazer cessar ou evitar o conflito em causa, em conformidade com as disposições legalmente aplicáveis, nomeadamente, aquelas que estão previstas nos artigos 70.º e 74.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Os destinatários deste Código devem, ainda, comunicar a situação, ao órgão executivo, em sede de reunião, no caso dos eleitos, ou, nos demais casos, ao presidente da câmara municipal, vereador ou superior hierárquico, mediante o preenchimento da declaração prevista no Anexo III, e que faz parte integrante do presente Código, logo que detetem o risco potencial de conflito e, simultaneamente, suspender a sua intervenção até que a situação seja analisada e, confirmando-se o conflito, seja assegurada a sua substituição no procedimento em causa.

Artigo 32.º

Registo de interesses e obrigações declarativas

1. O registo de interesses consiste na inscrição, em documento próprio, de todos os atos e atividades dos eleitos locais, suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos, proporcionar proveitos financeiros

ou conflitos de interesses, dele devendo constar os elementos referidos no regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, nos termos a aprovar por regulamento da assembleia municipal.

2. O registo referido no n.º 1 é público e a câmara municipal assegura a sua publicidade através da Internet, nos termos do regime jurídico referido no número anterior.
3. Os eleitos locais que integram o órgão executivo do Município devem proceder, no prazo fixado na lei, ao cumprimento das obrigações declarativas a que estão sujeitos, em matéria de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, nos termos previstos pelo regime jurídico referido no n.º 1.

CAPÍTULO V

Proteção da informação

Artigo 33.º

Gestão e partilha da informação

1. Sem prejuízo do sigilo a que estejam obrigados por Lei, os trabalhadores do Município devem assegurar a comunicação, registo e partilha de informação, por forma a facilitar a gestão e preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da atividade administrativa.
2. Os trabalhadores do Município só podem utilizar a informação que produzam, ou aquela que chegue ao seu conhecimento, no exercício das suas funções para os fins decorrentes do exercício das atribuições e competências municipais, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros.
3. Não é permitida a utilização ou reprodução de informações em violação de direitos de autor e direitos conexos ou de direitos de propriedade industrial.
4. A participação, a título pessoal, em atividades de natureza científica ou académica, ou quaisquer outras, que envolvam a divulgação ou publicação de dados ou documentos produzidos pelo município, ou que sejam sua propriedade, e que não sejam de acesso público, requer prévia autorização do presidente da câmara municipal.
5. No caso de ser concedida autorização, o trabalhador deve explicitar que a sua participação é feita a título pessoal e que, portanto, não constitui posição oficial do município sobre as matérias abordadas, bem como informar a fonte de informação.

Artigo 34.º

Confidencialidade e sigilo

1. Os trabalhadores do Município, mesmo depois de suspenderem ou cessarem as suas funções, devem guardar sigilo sobre todos os factos e/ou informações a que acederam por força do exercício das suas funções, e que não se destinem a divulgação pública, em função da sua natureza, em virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, e não podem disponibilizá-las ou utilizá-las, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.
2. As informações confidenciais não devem ser partilhadas com outros trabalhadores que não necessitem

dessa informação para o desempenho das suas funções.

3. O dever de sigilo apenas cessa quando a informação estiver licitamente disponível para o público, ou quando existir uma autorização prévia e expressa para o efeito por parte do presidente da câmara ou do vereador com competência para o efeito.
4. Está abrangida pelo sigilo a palavra-passe, e outros meios de autenticação, de acesso a sistemas ou plataformas informáticas ou ainda a base de dados do Município ou de outras entidades.
5. O acesso não justificado ou a utilização indevida de dados ou informação subordinada a sigilo, constitui violação do dever profissional passível de responsabilidade disciplinar, civil e criminal.
6. O dever de sigilo e confidencialidade cede, nos termos legais aplicáveis, perante a obrigação de comunicação ou denúncia de factos ilícitos de que se tome conhecimento no exercício das funções e por causa delas.

Artigo 35.º

Proteção de dados pessoais

1. O Município respeita criteriosamente as normas legais e as orientações das autoridades competentes em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Os trabalhadores do Município devem garantir que são cumpridas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente previstos ou inerentes às funções que desempenham.
3. Os trabalhadores não devem divulgar ou usar, por si ou por interposta pessoa, informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, com preponderância para a proteção de dados pessoais, e que, pela sua efetiva importância, por legítima decisão do Município ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.
4. Os trabalhadores que tenham a seu cargo o tratamento de dados pessoais, ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, devem estrito respeito à reserva da vida privada dos respetivos titulares e às normas aplicáveis em matéria de proteção das pessoas singulares, relativamente ao tratamento de dados pessoais pelas entidades públicas.
5. Os trabalhadores não devem, por si ou por interposta pessoa, utilizar informação que não tenha sido tornada pública ou não seja acessível ao público para promover interesses próprios ou de terceiros.

CAPÍTULO VI

Dever de comunicação e proteção do denunciante

Artigo 36.º

Dever de comunicação de irregularidades

No exercício das suas funções, os destinatários do presente Código devem comunicar qualquer situação de incumprimento dos princípios e valores de natureza ética nele consagrados e de ilegalidades, tais como corrupção e infrações conexas, suscetíveis de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem do Município de Vendas Novas.

Artigo 37.º

Meios e Formas de Denúncia

1. As comunicações de irregularidades devem ser comunicadas preferencialmente através do canal de denúncias, ao superior hierárquico ou ao vereador do respetivo pelouro, ou na ausência deste, ao presidente da câmara municipal, e devem obedecer aos critérios de boa fé e veracidade.
2. Município dispõe de um canal externo para apresentação e seguimento seguro das denúncias, disponibilizado na página oficial do Município na Internet.
3. O canal de denúncias do Município, garante a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses.
4. Este canal de denúncias garante:
 - a) A apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia;
 - b) Assegurar a confidencialidade da identidade, ou o anonimato dos denunciantes, e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia; e
 - c) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

Artigo 38.º

Proteção do denunciante e das testemunhas

1. Os destinatários do presente Código estão obrigados a comunicar situações da prática de atividades ou comportamentos irregulares, que possam configurar ilícitos criminais, disciplinares ou civis, e gozam da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 dezembro, a qual prevê um regime específico de proteção para o denunciante, sendo-lhe garantido a confidencialidade, proteção jurídica e proibição de retaliação.
2. Os destinatários do presente Código que denunciem a prática de infrações de que tenham tido conhecimento no exercício das suas funções, ou por causa delas, não podem, sob qualquer forma, ser prejudicados, sendo-lhes assegurado o anonimato até à dedução da acusação.

CAPÍTULO VII

Acompanhamento e avaliação

Artigo 39.º

Responsável pelo cumprimento normativo

O responsável pelo cumprimento normativo (RCN) assegura a implementação, gestão, acompanhamento e avaliação do cumprimento do presente Código, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo, previsto no artigo 5.º do RGPC, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Artigo 40.º

Sistema de avaliação

1. O Código é objeto de acompanhamento pelo RCN, nomeadamente através da avaliação do respeito pelos princípios e valores nele previstos.
2. Por cada infração ao Código é elaborado um relatório do qual constam a identificação das regras violadas e da sanção aplicada, bem como as medidas adotadas e a adotar.
3. Anualmente, são implementados mecanismos de avaliação da eficácia e melhoria do programa de cumprimento normativo, incluindo o presente Código, nos termos do RGPC, que resultam num relatório anual a submeter ao presidente da câmara municipal.

CAPÍTULO VIII

Regime sancionatório

Artigo 41.º

Incumprimento e sanções

1. O regime sancionatório aplicável aos membros da câmara municipal consta do regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, que determina os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, conforme identificado no Anexo IV.
2. A violação do disposto no presente Código, por qualquer trabalhador do Município, pode dar lugar ao apuramento de responsabilidade disciplinar e à aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão, e, ainda, para os titulares de cargos dirigentes, à sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos previstos nos artigos 176.º a 240.º da LTFP e identificadas no Anexo IV.
3. A violação do disposto no presente Código pode, ainda, dar lugar ao apuramento de responsabilidade criminal, designadamente em matérias de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua atual redação, e na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação vigente, punidos com pena de prisão e/ou multa, conforme identificadas no Anexo IV.
4. O disposto no presente Código não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade a que haja lugar nos termos da lei, designadamente, civil, contraordenacional ou financeira.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 42.º

Divulgação

1. A câmara municipal adota as medidas necessárias para assegurar a ampla publicidade do presente Código

junto dos cidadãos e assegura a sua divulgação junto dos trabalhadores, por correio eletrónico institucional e outros meios considerados adequados.

2. A câmara municipal comunica ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, para conhecimento, o presente Código, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões, bem como o relatório previsto no n.º 2 do artigo 40.º
3. As matérias reguladas pelo presente Código devem ser objeto de ações de sensibilização e formação profissional interna das pessoas por ele abrangidas.
4. Todos os destinatários do presente Código devem frequentar pelo menos uma dessas ações a cada três anos e, sempre que iniciem ou reiniciem funções, os novos trabalhadores e dirigentes devem frequentar uma ação de formação no domínio da ética e deontologia profissional.
5. Os dirigentes devem diligenciar no sentido de que todos os trabalhadores conheçam o presente Código e observem os seus princípios e normas.

Artigo 43.º

Contributo dos trabalhadores na aplicação do código

1. A adequada aplicação do presente código depende do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos trabalhadores.
2. Os trabalhadores que desempenhem funções de direção, chefia ou de coordenação, em particular devem evidenciar uma atuação exemplar no tocante à adesão às regras estabelecidas no presente código e assegurar o seu respetivo cumprimento.

Artigo 44.º

Interpretação de casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Código, que não possam ser resolvidas pelo recurso a critérios legais de interpretação e integração de lacuna, são decididos pela câmara municipal.

Artigo 45.º

Revisão, publicidade e entrada em vigor

1. O Código é revisto a cada três anos, ou sempre que ocorram alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica dos serviços municipais da Câmara Municipal de Vendas Novas, da legislação aplicável ou em resultado da implementação de ações de melhoria decorrentes da sua monitorização.
2. Os destinatários do presente Código podem apresentar propostas de alteração ao mesmo, que contribuam para o reforço dos objetivos definidos em matéria de ética e conduta.
3. O Código é publicado na 2.ª série do Diário da República e publicitado no sítio institucional da Câmara Municipal de Vendas Novas, na Internet, e por edital a afixar nos lugares de estilo e públicos do costume.

4. O Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

Declaração de conhecimento e de compromisso

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Eu, ... (nome completo), ... (cargo/categoria), a desempenhar funções na ... (unidade orgânica), declaro, sob compromisso de honra, ter tomado perfeito conhecimento do Código de Ética e Conduta do Município de Vendas Novas e comprometo-me a respeitar as respetivas normas e procedimentos.

Vendas Novas, ... de ... de 20 ...

_____ (assinatura)

ANEXO II

Formulário de registo de ofertas

(a que se referem os n.º 1 e 3 do artigo 26.º do Código)

N.º de registo .../2...

Nome do aceitante da oferta/cargo/categoria e unidade orgânica Identificação da pessoa/entidade ofertante

Descrição do bem/serviço

Descrição das circunstâncias da oferta Valor/valor estimado

Data da entrega da oferta

Vendas Novas, ... de ... de 20 ...

0/ A eleito/a dirigente trabalhador/a

Pela Secção de Património prestador/a de serviços

ANEXO III

Declaração de existência de conflito de interesses

(a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º do Código)

Eu, ... (nome completo), ... (cargo/categoria), a desempenhar funções na ... (unidade orgânica), declaro, para os devidos efeitos, que, tendo em conta ... (descrever a situação que no entendimento do/a signatário/a configura um eventual conflito de interesses impeditivo da sua participação no procedimento em causa), considero que, atentas as funções que me estão atribuídas, no processo/procedimento/candidatura ..., estou condicionado por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o disposto no Código de Ética e Conduta do Município de Vendas Novas, bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não poderei participar no referido processo/procedimento.

Vendas Novas, ... de ... de 20 ...